



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2011, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **13/12/2011** até antes das 08:30 horas do dia **23/12/2011** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **08:30 horas** do dia **23/12/2011**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710 de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global Anual** e em conformidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Instrução Normativa SLTI Nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, demais legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **08:30** horas do dia **23/12/2011**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de Agente de Integração, entidade para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à estrutura ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado na Unidade Central e demais Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em Brasília-DF e demais localidades,

mediante concessão de bolsa de estágio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e IN Nº 02/2010, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 3.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 3.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.6. Sendo Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta, conforme IN/SLTI/Nº 02, de 16 de setembro de 2009.

- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste

Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.

- b) O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.10. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou tal espécie de Sociedade Cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 10.1.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.
- 10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 12.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 12.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. Os **licitantes** que não estejam cadastradas no Sicaf deverão apresentar os seguintes documentos:
- 13.2.1. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
- 13.2.2. Qualificação Jurídica:
- 13.2.2.1. identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3. Regularidade fiscal:
- 13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

- II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 13.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e Sociedade Cooperativa (enquadradas no caput do art. 3º da Lei complementar nº 123/06), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 13.4.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.4.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.4.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 13.5. Qualificação Econômica-Financeira.
- 13.5.1. Os licitantes deverão apresentar documentação complementar referente à comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;
- 13.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.7. A Licitante deverá apresentar Atestado de **Atestado de Capacidade Técnica** - operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação.
- 13.8. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 13, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.9. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.10. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de

Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.
- 15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de instrumento de Termo de Contrato, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, e observará os termos da Lei nº. 8.666, de 1993, Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº 5,450, de 2005, e do Edital com seus Anexos, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Coordenação-Geral da Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e demais normas pertinentes.
- 16.2. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 16.4. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade prevista no Edital.
- 16.5. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e

habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, e a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

- 16.6. Caso a licitante vencedora não esteja inscrita no SICAF, o cadastramento será feito pela Administração, sem ônus para a licitante, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, de conformidade com o Decreto nº. 3.722, de 2001, com redação dada pelo Decreto nº. 4.485, de 2002.
- 16.7. O não atendimento do subitem 16.4, acarretará na desabilitação da licitante, com convocação da licitante subsequente para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 17.1 O objeto do presente Edital será contratado pelo preço global anual dos serviços ofertado e apresentado na proposta final da licitante vencedora.
- 17.2. Será admitida o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório;
 - b) ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 17.3. Os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, **conforme Anexo III**, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste.
- 17.4 No pedido de reajuste, serão observadas as disposições dos artigos 40 e 41 da Instrução Normativa SLTI nº 2 de 2008.
- 17.5. No reajuste subsequente à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

- 17.6. A contratada, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.

18. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) da Administração, especialmente designado(s) por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.2. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua na Unidade Central e descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. A entidade Contratada emitirá mensalmente Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentado-as à Contratante, em até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento.
- 19.2. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com as especificações do serviço contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho e do Contrato, com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.
- 19.3. No local de prestação dos serviços servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei nº. 8666, de 1993, verificando a especificação, quantidade e qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital, com o constante na proposta e na respectiva planilha e/ou relatório apresentado pela Contratada.
- 19.4. Em caso de conformidade, o(s) servidor(es) designado(s), atestará(ão) a efetiva entrega dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Diofi/PGFN, para fins

de pagamento.

- 19.5. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato notificará a Dilic/PGFN, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades cabíveis.
- 19.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20. PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PGFN, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 20.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante.
- 20.3. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$= (TX/100)t^{365}$$

EM= J x N x VP, onde:

J = Índice de atuação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

20.7 O pagamento dar-se-á no mês do cadastramento do estagiário e será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos — SIAPE, ficando a cargo da PGFN somente repassar os custos operacionais ao Agente de Integração.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II. fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela PGFN
- III. encaminhar candidatos para entrevista na Unidade Central e demais unidades descentralizadas da PGFN;
- IV. selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular;
- V. preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o Termo de Compromisso de estágio em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, contratante, estagiário e pela Unidade Central e demais unidades descentralizadas da PGFN, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- VII. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Unidade Central da PGFN;

- VIII. divulgar as vagas e o Programa de Estágio da PGFN junto às instituições de ensino;
- IX. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- X. oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- XI. apresentar à PGFN a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- XII. o Agente de Integração não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 59 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XIII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIV. informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- XV. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- XVII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- XVIII. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- XIX. garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento do capital segurando contratado, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente;
- XX. manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- XXI. comunicar à PGFN, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- XXII. fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;
- XXIII. acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela PGFN para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio;
- XXIV. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge,

companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- II. ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse reservado o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
- III. realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;
- IV. informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, encaminhando Termo de Aprovação, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso;
- V. alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- VI. prestar mensalmente à COGEP/PGFN informações necessárias ao pagamento da bolsa, auxílio-transporte a ser efetuado por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- VII. indicar servidor(es) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII. custear mensalmente as despesas necessárias, referente às despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração;
- IX. encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- X. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XI. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- XII. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, "Termo de Rescisão" do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da "Avaliação de Desempenho";
- XIII. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- XIV. rescindir o “Termo de Compromisso” diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- XV. comunicar ao Agente de Integração a cessação do “Termo de Compromisso”, solicitando a substituição, quando for o caso; e
- XVI. observar e fazer cumprir os regulamentos da Portaria PGFN nº 616, de 17 de junho de 2010.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1 O Contrato poderá ser rescindido, desde que observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 24.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de multa, que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio Guia de Recolhimento da União — GRU, em caso de cometimento dos ilícitos a seguir arrolados:
 - I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81º da Lei nº. 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - II. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a Contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8,666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos I a XVIII do item 21 deste

Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- IV. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 24.3 As sanções previstas nos incisos no subitem 24.2 deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 24.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.4 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 24.2 deste Edital e das demais cominações legais.
- 24.5 Além de tais atos ensejarem rescisão contratual, a Contratada será responsabilizada civilmente:
- I. se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- II. se comprovada cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.
- 24.6 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 25.2 O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.3 É facultada a Pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 25.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.7 O A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 25.10 Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira, na Divisão de Licitação e Contratos-PGFN no endereço SAS Quadra 01 Bloco G lote 1/5 sala 708 – Cep. 70070-010 - Brasília-DF, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2025.4768 ou através do fax (61) 2025.4740 ou pelo *e-mail* cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 25.11. Cópia do Edital e seus Anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos *sites* da *Internet* www.pgfn.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 25.12 A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,
- 25.13 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

- 25.14 Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato; e
Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2011

ILZA DA SILVA QUIXABEIRA SAMPAIO
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de Agente de Integração público ou privado para dar continuidade ao programa de estágio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas — COGEP descritos abaixo, além de conter os elementos básicos essenciais fixados na legislação, de forma a subsidiar os interessados na participação do certame licitatório influenciando-os na preparação e na elaboração de suas propostas.
- 1.2 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas — COGEP, responsável pela gestão de pessoal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, solicita contratação de Agente de Integração público ou privado, através do Projeto Básico anexado aos autos.
- 1.3 O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 2.1 Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:
- 2.2 **Estagiário:** Pessoa Física, estudante de nível superior, que não possui qualquer vínculo empregatício, que firma termo de compromisso entre este e a empresa que lhe cede estágio;
- 2.3 **Bolsa de Estágio:** Valor pecuniário percebido mensalmente pelo estagiário, expresso em moeda corrente, tendo por finalidade ajudar o estudante a cobrir suas despesas escolares e pessoais.

- 2.4 **Agente de Integração:** empresa pública ou privada e sem fins lucrativos, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior.
- 2.5 **Contratante:** a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 2.6 **Contratada:** Licitante vencedora.

3 OBJETIVO

- 3.1 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ciente de que o estágio deve propiciar ao estudante a preparação pra o trabalho produtivo, o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional, o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, a contextualização curricular, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos - e de relacionamento humano, abre seu espaço aos interessados em estagiar em suas Unidades, oferecendo uma experiência para a inserção no mercado de trabalho.
- 3.2 É nesse contexto, onde se procura buscar uma melhor qualidade de capacitação da geração universitária, com a finalidade de angariar mais eficiência e eficácia em suas atividades, que a PGFN tem interesse na celebração de contrato com Instituição capacitada para atuar como agente de integração no programa de estágio.

4 OBJETO

- 4.1 Contratação de Agente de Integração, para atuar como organismo mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com freqüência regular em curso de educação superior, vinculados à estrutura ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado na Unidade Central e descentralizadas da PGFN conforme demonstrativo abaixo, mediante concessão de bolsa de estágio.

UNIDADE DE FEDERAÇÃO	
PGFN	DF
PRFN/1ª Região	DF
PRFN/2ª Região	RJ
PRFN/3ª Região	SP
PRFN/4ª Região	RS
PRFN/5ª Região	PE
PFN/AC	AC
PFN/AL	AL
PFN/AM	AM
PFN/AP	AP

PFN/BA	BA
PFN/CE	CE
PFN/ES	ES
PFN/GO	GO
PFN/MA	MA
PFN/MG	MG
PFN/MS	MS
PFN/MT	MT
PFN/PA	PA
PFN/PB	PB
PFN/PI	PI
PFN/PR	PR
PFN/RN	RN
PFN/RO	RO
PFN/RR	RR
PFN/SC	SC
PFN/SE	SE
PFN/TO	TO
PSFN/Anápolis	GO
PSFN/Angra dos Reis	RJ
PSFN/Araçatuba	SP
PSFN/Arapiraca	AL
PSFN/Araraquara	SP
PSFN/Bagé	RS
PSFN/Barreiras	BA
PSFN/Bauru	SP
PSFN/Bento Gonçalves	RS
PSFN/Blumenau	SC
PSFN/Cabo Frio	RJ
PSFN/Cachoeiro do Itapemirim	ES
PSFN/Campina Grande	PB
PSFN/Campinas	SP
PSFN/Campos dos Goytacazes	RJ
PSFN/Canoas	RS
PSFN/Caruaru	PE
PSFN/Cascavel	PR
PSFN/Caxias do Sul	RS
PSFN/Chapecó	SC
PSFN/Criciúma	SC
PSFN/Divinópolis	MG
PSFN/Dourados	MS
PSFN/Duque de Caxias	RJ
PSFN/Feira de Santana	BA
PSFN/Foz do Iguaçu	PR
PSFN/Franca	SP
PSFN/Governador Valadares	MG
PSFN/Guarapuava	PR
PSFN/Guarulhos	SP
PSFN/Ilhéus	BA
PSFN/Imperatriz	MA
PSFN/Ipatinga	MG
PSFN/Itaboraí	RJ
PSFN/Itajaí	SC
PSFN/Jaraguá da Sul	SC
PSFN/Joaçaba	SC
PSFN/Joinville	SC
PSFN/Juazeiro do Norte	CE
PSFN/Juiz de Fora	MG
PSFN/Jundiá	SP
PSFN/Lages	SC
PSFN/Lajeado	RS
PSFN/Londrina	PR
PSFN/Macaé	RJ
PSFN/Marabá	PA

PSFN/Marília	SP
PSFN/Maringá	PR
PSFN/Mogi das Cruzes	SP
PSFN/Montes Claros	MG
PSFN/Mossoró	RN
PSFN/Niterói	RJ
PSFN/Nova Friburgo	RJ
PSFN/Nova Iguaçú	RJ
PSFN/Novo Hamburgo	RS
PSFN/Osasco	SP
PSFN/Passo Fundo	RS
PSFN/Pato Branco	PR
PSFN/Patos de Minas	MG
PSFN/Pelotas	RS
PSFN/Petrolina	PE
PSFN/Petrópolis	RJ
PSFN/Piracicaba	SP
PSFN/Ponta Grossa	PR
PSFN/Pouso Alegre	MG
PSFN/Presidente Prudente	SP
PSFN/Resende	RJ
PSFN/Ribeirão Preto	SP
PSFN/Rio Grande	RS
PSFN/Rio Verde	GO
PSFN/Santa Cruz do Sul	RS
PSFN/Santa Maria	RS
PSFN/Santana do Livramento	RS
PSFN/Santarém	PA
PSFN/Santo André	SP
PSFN/Santo Ângelo	RS
PSFN/Santos	SP
PSFN/São Bernardo do Campo	SP
PSFN/São Carlos	SP
PSFN/São José do Rio Preto	SP
PSFN/São José dos Campos	SP
PSFN/Sete Lagoas	MG
PSFN/Sinop	MT
PSFN/Sorocaba	SP
PSFN/Taubaté	SP
PSFN/Uberaba	MG
PSFN/Uberlândia	MG
PSFN/Umuarama	PR
PSFN/Uruguaiana	RS
PSFN/Varginha	MG
PSFN/Vitória da Conquista	BA
PSFN/Volta Redonda	RJ

5 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Concessão de até 500 (quinhentas) vagas de estágio para a** complementação prática do ensino superior ministrado pelas entidades conveniadas com a Proponente;
- 5.2 Do quantitativo de vagas, será destinado a estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento), desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a respectiva deficiência, a ser comprovada mediante

- expedição de laudo médico original, assinado por médico do Ministério da Fazenda ou credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e, em caso de processo seletivo, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;
- 5.3 Para participar do Programa de Estágio faz-se necessário que o estudante de nível superior, vinculado à estrutura do ensino público e privado do País, esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, bem como, enquadrado nas exigências previstas na Lei nº 11.788, de 2008;
- 5.4 A PGFN não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e à disponibilidade orçamentária e recursos financeiros aprovado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e liberados pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- 5.5 O estagiário, estudante de nível superior, perceberá a título de bolsa-estágio a importância **mensal de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) relativo a 25 (vinte e cinco) horas semanais** preferencialmente em 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais;
- 5.6 O pagamento dar-se-á no mês do cadastramento do estagiário, efetuado a partir da data de formalização do estágio (assinatura do contrato), que será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, operacionalizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda – COGEP/SPOA/SE/MF ficando a cargo da PGFN somente repassar os custos operacionais ao Agente de Integração;
- 5.7 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada semanal a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência;
- 5.8 Quando a duração do estágio for superior ou igual a 12 (doze) meses, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- 5.9 No caso do estágio terminar num período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente;
- 5.10 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

- 5.11 O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo;
- 5.12 Para cada estagiário será firmado seguro contra acidentes pessoais;
- 5.13 A contratação do seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente será de responsabilidade da PGFN.
- 5.14 Ocorrerá o desligamento do estudante:
 - a) Automaticamente, ao termino do estágio;
 - b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
 - c) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
 - d) A pedido do estagiário;
 - e) Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do "Termo de Compromisso";
 - f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
 - g) Pela interrupção, término ou transferência de curso ou instituição de ensino; e
 - h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

6 JUSTIFICATIVAS DA SOLICITAÇÃO

- 6.1 De acordo com informações da COGEP, constantes nos itens 2 e 6 do Projeto Básico:
- 6.2 Propiciar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, vinculados a estrutura do ensino público e privado do País, investir na formação de profissional através de programam de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pela Orientação Normativa SRH/MP nº 7 de 30 de outubro de 2008.
- 6.3 A PGFN ciente de que o estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem com oportunidade de contatos com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de aperfeiçoamento humano, abre seu espaço aos interessados em estagiar em suas Unidades Central e demais Descentralizadas, como forma de atividade de extensão, propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho.
- 6.4 É nesse contexto, onde se procura buscar uma melhor qualidade de capacitação da

geração universitária, e com a finalidade de angariar mais eficiência e eficácia em suas atividades, que a PGFN tem interesse na celebração de contrato com Instituição capacitada para atuar como Agente de Integração no Programa de Estágio.

6.5 Vantagens oferecidas por serviços dessa natureza:

- I. banco de dados de estudantes de todas as Instituições de Ensino do DF e demais Regiões;
- II. identificar oportunidades de estágio;
- III. ajustar suas condições de realização;
- IV. fazer o acompanhamento administrativo;
- V. cadastrar os estudantes;
- VI. assessoria técnica e orientação; e
- VII. atendimento personalizado.

7 METODOLOGIA

- 7.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Global Anual, em sessão pública realizada por meio do Sistema Eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, e pela IN-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995 e pela IN/STLI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 7.2 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 49 *caput* do Decreto nº 5.450, de 2005, por se tratar de contratação de serviços comuns.
- 7.3 O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, pois o valor estimado para a contratação pretendida é superior a R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)..

8 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto	Fonte de	Valor Unitário do Custo Operacional	Quantidade de Vagas	Valor Mensal dos Custos	Valor Anual Global dos
--------	----------	-------------------------------------	---------------------	-------------------------	------------------------

	Pesquisa	Estagiário!Mês R\$ (a)	(b)	Operacionais R\$ c(axb)	Custos Operacionais R\$ d=(cx12)
Contratação de Agente de Integração público ou privado e sem fins lucrativos	Empresa A	88,00	500	44.000,00	528.000,00
	Empresa B	102,00	500	51.000,00	612.000,00
	Empresa C	115,00	500	57.500,00	690.000,00
Média Custo Unitário R\$		101,67		-	
Média Mensal R\$				51.833,33	
Média Anual R\$					610.000,00

9 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A MÉDIA DO PREÇO DE MERCADO

- 9.1 De acordo com pesquisa de preços junto às empresas do ramo, o valor estimado da contratação mensal pretendida será de R\$ 51.833,33 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor total global anual de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez reais).
- 9.2 Os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IGPM ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

10 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Coordenação-Geral Jurídica desta PGFN e demais normas pertinentes.
- 10.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8,666, de 1993.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II. fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela PGFN;
- III. encaminhar candidatos para entrevista na Unidade Central e demais unidades descentralizadas da PGFN;
- IV. selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular;
- V. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o Termo de Compromisso de estágio em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, contratante, estagiário e pela Unidade Central e demais unidades descentralizadas da PGFN, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- VII. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Unidade Central da PGFN;
- VIII. divulgar as vagas e o Programa de Estágio da PGFN junto às instituições de ensino;
- IX. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- X. oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- XI. apresentar à PGFN a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- XII. o Agente de Integração não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 59 da Lei nº 11 .788, de 2008;

- XIII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIV. informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou *e-mail*;
- XV. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- XVII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- XVIII. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- XIX. garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento do capital segurando contratado, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente;
- XX. manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;
- XXI. comunicar à PGFN, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- XXII. fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;
- XXIII. acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela PGFN para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio; e
- XXIV. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação,

- conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- II. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse reservado o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
 - III. realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;
 - IV. informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, encaminhando Termo de Aprovação, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso;
 - V. alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
 - VI. Prestar mensalmente à COGEP/PGFN informações necessárias ao pagamento da bolsa, auxílio-transporte a ser efetuado por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
 - VII. indicar servidor(es) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - VIII. custear mensalmente as despesas necessárias, referente às despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração;
 - IX. encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
 - X. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
 - XI. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
 - XII. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, "Termo de Rescisão" do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da "Avaliação de Desempenho";
 - XIII. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - XIV. rescindir o "Termo de Compromisso" diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
 - XV. comunicar ao Agente de Integração a cessação do "Termo de Compromisso", solicitando a substituição, quando for o caso; e
 - XVI. observar e fazer cumprir os regulamentos da Portaria PGFN nº 616, de 17 de junho de 2010.

13 ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

- 13.1 Quando da disponibilidade de vagas de estagiário, a Contratante solicitará à Contratada a seleção de estudantes para entrevistas, prestando as seguintes informações: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.
- 13.2 A Contratada deverá selecionar os estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante.
- 13.3 A Contratante realizará as entrevistas dos estudantes e informará à Contratada o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s), encaminhando o respectivo "Termo de Oportunidade de Estágio", com vista à assinatura do Termo .
- 13.4 A Contratada deverá providenciar toda documentação exigida para contratação dos estagiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Termo.

14 FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) da Administração, especialmente designado(s) por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2 O(s) servidor(es) designados deverão possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 14.3 A realização de estágio curricular, conforme disciplinado será condicionada à assinatura de "Termo de Compromisso", e terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 14.4 Por força dos dispositivos legais específicos, o estágio não cria vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e a bolsa - auxílio não é pagamento por contraprestação de serviços, tendo por finalidade, ajudar o estudante a cobrir suas despesas escolares e pessoais.

15 DO RECEBIMENTO

- 15.1 O recebimento dos serviços será atribuído a (os) servidor (es) da PGFN, especialmente

- designado por Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa;
- 15.2 Mensalmente, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com as especificações do serviço contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho e do Contrato e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato;
- 15.3 O(s) servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, verificando a especificação, quantidade e qualidade do serviço, em conformidade com o exigido neste Edital, na proposta de preço e na planilha e/ou relatório apresentado pela Contratada;
- 15.4 Em caso de conformidade, o servidor devidamente designado, atestará a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Orçamento e Fianças, para fins de pagamento;
- 15.5 Em caso de não conformidade, o servidor notificará à Divisão de Licitações e Contratos - DILIC, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades cabíveis;
- 15.6 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento; e
- 15.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16 PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela PGFN, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 16.2 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante.
- 16.3 Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o

SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$= (TX/100)^t365$$

EM = $J \times N \times VP$, onde:

J = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

16.7 O pagamento dar-se-á no mês do cadastramento do estagiário e será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos — SIAPE, ficando a cargo da PGFN somente o repasse dos custos operacionais ao Agente de Integração.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de multa, que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio Guia de Recolhimento da União — GRU, em caso de cometimento dos ilícitos a seguir arrolados:
- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - II. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a Contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos I a XVIII do item 11 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e
 - V. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 17.3 As sanções previstas nos incisos no subitem 17.2 deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.4 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 17.2 deste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 17.5 Além de tais atos ensejarem rescisão contratual, a Contratada será responsabilizada civilmente:
- I. se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular; e

II. se comprovada cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste Termo de Referência.

17.6 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 OUTRAS INFORMAÇÕES

18.1 Na fase de habilitação, a empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar: Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já executou satisfatoriamente serviços de prestação de serviços similar.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

CONTRATO Nº____/2011 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIADOR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO PAÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um Contrato de prestação de serviços de agente de integração para o programa de estágio na Unidade Central e descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto do Processo nº 10168.000960/2011-45, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666,

de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — O presente contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração, para atuar como organismo mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, vinculados à estrutura ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado na Unidade Central e descentralizadas da PGFN, conforme demonstrativo abaixo, mediante concessão de bolsa de estágio.

UNIDADE DE FEDERAÇÃO	
PGFN	DF
PRFN/1ª Região	DF
PRFN/2ª Região	RJ
PRFN/3ª Região	SP
PRFN/4ª Região	RS
PRFN/5ª Região	PE
PFN/AC	AC
PFN/AL	AL
PFN/AM	AM
PFN/AP	AP
PFN/BA	BA
PFN/CE	CE
PFN/ES	ES
PFN/GO	GO
PFN/MA	MA
PFN/MG	MG
PFN/MS	MS
PFN/MT	MT
PFN/PA	PA
PFN/PB	PB
PFN/PI	PI
PFN/PR	PR
PFN/RN	RN
PFN/RO	RO
PFN/RR	RR
PFN/SC	SC
PFN/SE	SE
PFN/TO	TO
PSFN/Anápolis	GO
PSFN/Angra dos Reis	RJ
PSFN/Araçatuba	SP
PSFN/Arapiraca	AL
PSFN/Araraquara	SP
PSFN/Bagé	RS
PSFN/Barreiras	BA
PSFN/Bauru	SP
PSFN/Bento Gonçalves	RS
PSFN/Blumenau	SC
PSFN/Cabo Frio	RJ
PSFN/Cachoeiro do Itapemirim	ES
PSFN/Campina Grande	PB
PSFN/Campinas	SP
PSFN/Campos dos Goytacazes	RJ
PSFN/Canoas	RS
PSFN/Caruaru	PE

PSFN/Cascavel	PR
PSFN/Caxias do Sul	RS
PSFN/Chapecó	SC
PSFN/Criciúma	SC
PSFN/Divinópolis	MG
PSFN/Dourados	MS
PSFN/Duque de Caxias	RJ
PSFN/Feira de Santana	BA
PSFN/Foz do Iguaçu	PR
PSFN/Franca	SP
PSFN/Governador Valadares	MG
PSFN/Guarapuava	PR
PSFN/Guarulhos	SP
PSFN/Ilhéus	BA
PSFN/Imperatriz	MA
PSFN/Ipatinga	MG
PSFN/Itaboraí	RJ
PSFN/Itajaí	SC
PSFN/Jaraguá da Sul	SC
PSFN/Joaçaba	SC
PSFN/Joinville	SC
PSFN/Juazeiro do Norte	CE
PSFN/Juiz de Fora	MG
PSFN/Jundiaí	SP
PSFN/Lages	SC
PSFN/Lajeado	RS
PSFN/Londrina	PR
PSFN/Macaé	RJ
PSFN/Marabá	PA
PSFN/Marília	SP
PSFN/Maringá	PR
PSFN/Mogi das Cruzes	SP
PSFN/Montes Claros	MG
PSFN/Mossoró	RN
PSFN/Niterói	RJ
PSFN/Nova Friburgo	RJ
PSFN/Nova Iguaçu	RJ
PSFN/Novo Hamburgo	RS
PSFN/Osasco	SP
PSFN/Passo Fundo	RS
PSFN/Pato Branco	PR
PSFN/Patos de Minas	MG
PSFN/Pelotas	RS
PSFN/Petrolina	PE
PSFN/Petrópolis	RJ
PSFN/Piracicaba	SP
PSFN/Ponta Grossa	PR
PSFN/Pouso Alegre	MG
PSFN/Presidente Prudente	SP
PSFN/Resende	RJ
PSFN/Ribeirão Preto	SP
PSFN/Rio Grande	RS
PSFN/Rio Verde	GO
PSFN/Santa Cruz do Sul	RS
PSFN/Santa Maria	RS
PSFN/Santana do Livramento	RS
PSFN/Santarém	PA
PSFN/Santo André	SP
PSFN/Santo Ângelo	RS
PSFN/Santos	SP
PSFN/São Bernardo do Campo	SP
PSFN/São Carlos	SP
PSFN/São José do Rio Preto	SP
PSFN/São José dos Campos	SP

PSFN/Sete Lagoas	MG
PSFN/Sinop	MT
PSFN/Sorocaba	SP
PSFN/Taubaté	SP
PSFN/Uberaba	MG
PSFN/Uberlândia	MG
PSFN/Umuarama	PR
PSFN/Uruçuiana	RS
PSFN/Varginha	MG
PSFN/Vitória da Conquista	BA
PSFN/Volta Redonda	RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 10951.000960/2011-45, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N° 05/2011, de XX de XXXXXX de 2011, doravante denominado Pregão;
- b) Documentos de habilitação e proposta apresentados pela Contratada no Pregão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das fls,xxx a xxx do Processo nº 10951.000960/2011-45, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página xxx do Diário Oficial da União de xx de xxxxxxxx de xxxx, no jornal de grande circulação local e nos *sites* da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Comprasnet, em xx de xxxxxxxx de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado(s) por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, Representante da Administração, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as faturas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada executará os serviços, de forma contínua, para Unidade Central e demais unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Incumbe à Contratante:

- I. solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- II. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse reservado o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
- III. realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;
- IV. informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, encaminhando Termo de Aprovação, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso;
- V. alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- VI. Prestar mensalmente à COGEP/PGFN informações necessárias ao pagamento da bolsa, auxílio-transporte a ser efetuado por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- VII. indicar servidor(es) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez)

- estagiários simultaneamente;
- VIII. custear mensalmente as despesas necessárias, referente às despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração;
 - IX. encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
 - X. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
 - XI. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
 - XII. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, "Termo de Rescisão" do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da "Avaliação de Desempenho";
 - XIII. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - XIV. rescindir o "Termo de Compromisso" diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
 - XV. comunicar ao Agente de Integração a cessação do "Termo de Compromisso", solicitando a substituição, quando for o caso; e
 - XVI. observar e fazer cumprir os regulamentos da Portaria PGFN nº 616, de 17 de junho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Incumbe à

Contratada:

- I. manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II. fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela PGFN;
- III. encaminhar candidatos para entrevista na Unidade Central e demais unidades descentralizadas da PGFN;
- IV. selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular;
- V. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o Termo de Compromisso de estágio em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, contratante, estagiário e pela Unidade Central e demais unidades

- descentralizadas da PGFN, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
 - VII. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Unidade Central da PGFN;
 - VIII. divulgar as vagas e o Programa de Estágio da PGFN junto às instituições de ensino;
 - IX. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
 - X. oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
 - XI. apresentar à PGFN a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
 - XII. o Agente de Integração não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 59 da Lei nº 11.788, de 2008;
 - XIII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - XIV. informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
 - XV. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - XVI. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
 - XVII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
 - XVIII. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
 - XIX. garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento do capital segurando contratado, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente;
 - XX. manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;

- XXI. comunicar à PGFN, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- XXII. fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio; e
- XXIII. acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela PGFN para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio; e
- XXIV. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- XXV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da Contratada as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxx Natureza de Despesa xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx , de xx/xx/xxxx , no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para despesa contratual relativa a exercício financeiro futuro, será exigida a assinatura de Termo Aditivo para indicação da Dotação Orçamentária e da Nota de Empenho nos termos do parágrafo primeiro do art. 30 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente pela PGFN, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços

de modo idêntico aos mencionados no Contrato bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, sendo devidamente atestada pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Antes do pagamento será verificada no SICAF, mediante consulta *on-line* ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO — Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária financeira, apurada entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$= (TX/100)/365$$

EM = **I x N x VP**, onde:

= **Índice de** atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento aos estagiários será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos — **SIAPE**, ficando a cargo da

Contratante somente repassar os custos operacionais a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Será admitido reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar: a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; b) ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custo e formação de preços, conforme modelo constante ao Anexo III do Edital do Pregão nº 05/2011, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pedido do reajuste, serão observadas as disposições dos artigos 40 a 41 da Instrução Normativa SLTI nº. 2 de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subseqüente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO – A Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com as especificações do serviço contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho e do Contrato e com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato, e apresentará em até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No local de prestação dos serviços servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento definitivo, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei nº 8,666, de 1993, verificando a especificação, quantidade e qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de conformidade, o servidor devidamente designado, atestará a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Divisão de Orçamento e Finanças - DIOFI, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não conformidade, o servidor notificará à Dilic, para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES - A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, garantida a prévia defesa:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal.
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a Contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos I a XVIII da Cláusula Oitava deste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- V. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantindo defesa prévia, independentemente das demais

sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As sanções previstas nos incisos II a V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso I, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas no presente Contrato serão registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Além de tais atos ensejarem rescisão contratual, a Contratada será responsabilizada civilmente:

- I. se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- II. se comprovada cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO — O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 666, de 1993, e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pela Diretora de Gestão Corporativa e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO
CPF: 268.595.131-87

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA
CPF: 057.008.921-20



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custo e Formação de Preços		
Item	Descrição	Custo
1	Pessoal	
2	Material	
3	Aluguel e Condomínio	
4	Água, Luz e taxas	
5	Telefone	
6	Internet	
7	Manutenção e Conservação	
8	Serviços e Terceiros	
9	Correios	
10	Despesas Bancárias	
11	Tributos	
12	Publicações, Livros, Jornais e Revistas	
13	Propaganda	
14	Outros	
15	Total	